



**DECRETO Nº 031, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

Institui sobre Equipe do Núcleo de Segurança do Paciente no Hospital Municipal **SÃO JOSÉ**, conforme adiantes e especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o Art. , Inc. da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto - a seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal e 1988, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO A Portaria do Ministério da Saúde nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e cria o Comitê de Implementação do Programa Nacional de Segurança do Paciente (CIPNSP);

CONSIDERANDO a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.377, de 09 de julho de 2013 e a Portaria GM/MS nº 2.095, de 24 de setembro de 2013, que aprovam os protocolos de segurança do paciente;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 16/SES/SUBVS-SVS-DVSS/2020, documento SEI nº 19328211;

CONSIDERANDO que os incidentes associados aos cuidados em saúde representam uma elevada morbimortalidade nos sistemas de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de promover e apoiar a implementação do Programa Nacional de Segurança do Paciente nos serviços de saúde, contribuindo para a qualificação do cuidado em saúde no município;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver ações de prevenção e mitigação de incidentes direcionadas aos pacientes, familiares, gestores e profissionais de saúde, baseadas na cultura justa; e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma referência para apoio e direcionamento dos serviços realizados pelo serviço do hospital São José em busca de melhoria da qualidade de segurança do paciente;



**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Hospital São Jose de **São João do Manteninha** o Núcleo Hospitalar de Segurança do Paciente (NSP).

**Art. 2º** O Núcleo Hospitalar de Segurança do Paciente rege-se pelos seguintes princípios:

1. Melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
2. Disseminação sistemática da cultura de segurança;
3. Articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
4. Garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

**Art. 3º** Competirá ao Núcleo Hospitalar de Segurança do Paciente:

1. Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
2. Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
3. Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
4. Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano Hospitalar de Segurança do Paciente no Serviço de Saúde;
5. Acompanhar as ações vinculadas ao Plano Hospitalar de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
6. Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
7. Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
8. Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;
9. Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
10. Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
11. Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
12. Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 4º** O Núcleo Hospitalar de Segurança do Paciente será composto por uma equipe multidisciplinar, de natureza técnico-científica, com profissionais que atuem direta ou indiretamente na assistência à saúde.



Parágrafo único. A estrutura do Núcleo Hospitalar de Segurança do Paciente - NSHP compreende o Grupo Executor, assim representado:

**I - Representante Enfermagem:**

- Renata Bragança da Silva
- Kamilla Morganna Gomes Valentim
- Mayara do Carmo de Oliveira lemos

**II - Representante da Coordenação da Epidemiologia:**

Weberton Junior Mendes

**III - Representante da Assistência Farmacêutica:**

Cleiton Gonçalves Dias

**IV- Representante da Equipe Médica:**

Fernanda Gomes de Oliveira

**Art. 5º** Os membros do Núcleo Hospitalar de Segurança do Paciente exercerão seus mandatos sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se o relevante interesse público pertinente às atribuições exercidas pelos mesmos.

**Art. 6º** A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Mateninha,  
aos 12 dias do mês de março de 2025.*

Danilo Soares de Lima  
Prefeito Municipal de São João do Manteninha

Felipe de Alencar Siqueira Almeida  
Secretário de Saúde

Registrado às fls. 03  
Livro nº 003

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de prova que o presente Decreto foi publicado aos 12/03/2025, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Secretário